



**JUSTIFICATIVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**

**1. OBJETO.**

FUTURA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Testes Rápidos para Detecção Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) para uso no Hospital Municipal deste município. Esta contratação é essencial ao Hospital Municipal, devido ao emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente para o controle da disseminação em massa, visto que ainda está tendo infecção por Covid no município;

**2.2.** A aquisição destes testes também se faz necessário, pois o mesmo detecta com eficiência a presença do vírus do Covid em pessoas já imunizadas, visto que o município já tem uma quantidade considerada de imunizados e está tendo uma vacinação progressiva dos munícipes. Sendo assim, a solicitação tem o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19);

**2.3.** Sendo assim, JUSTIFICAMOS que em razão da necessidade de adotar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, é oportuna e imprescindível a aquisição de testes rápidos para detecção da COVID-19 de forma a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará. A ausência dos referidos testes ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus no município.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

3.1. A contratação para o fornecimento dos objetos deste Termo, tem amparo legal na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Neste sentido é necessária aquisição emergencial dos testes citados para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus.

### **4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO.**

4.1. A quantidade de objetos e/ou serviços a serem adquiridos com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.**

5.1. Os itens deverão ser entregues conforme a Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento dos Testes Rápidos para Detecção Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) será feito de acordo com a demanda no Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará – PA;

5.2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;

5.3. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

### **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

6.1. No ato do recebimento dos produtos, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 7.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará;
- 7.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;
- 7.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 7.4. As despesas decorrentes para o fornecimento do produto será de responsabilidade da Contratada;
- 7.5. E o que mais couber.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 8.1. Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.

## **9. DO PAGAMENTO.**

- 9.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora **Rísia Gomes Silva de Almeida**, designada através da Portaria nº 014/2021-SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **11. DAS SANÇÕES**

As previstas no Art. 78 da lei 8.666/93 de 21/06/1993.

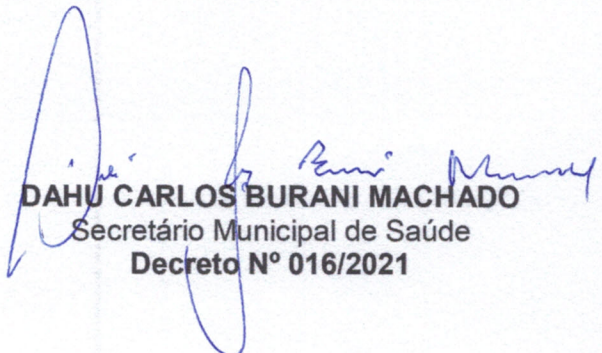
## **12. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO, TELEFONE E E-MAIL.**

**Nome:** Dahu Carlos Burani Machado

**E-mail:** dahurondon123@gmail.com

**Celular:** (94) 99167-6072

Atenciosamente,

  
**DAHU CARLOS BURANI MACHADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Decreto Nº 016/2021**